



OF. CONTROLADORIA. IPSJON Nº ³⁹ 38/2021

João Neiva - ES, 07 de dezembro de 2021.

Para: Ilustre Diretor Presidente

De: Controladoria - IPSJON

Assunto: Pontos de Controle 2.5.12, 2.5.13 da IN 68/2020 do TCE-ES.

Procedimento: Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária.

Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro.

Base Legal: Lei 4.320/64 e MCASP.

1 - DA INTRODUÇÃO:

A Controladoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, é um órgão de assessoramento com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação, e relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos do Instituto, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, fixadas pela Lei Municipal nº 3.102/2018.

Além disso, é missão do Órgão de Controle Interno prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na Administração Pública, visando contribuir ao sucesso da Administração, e em consonância com o disposto na "Tabela Referencial 1, da IN 68/2020 do TCE-ES".



2 – DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.12

Este ponto tem como objetivo: "Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária".

Segundo a IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS:

A contabilidade, para cumprir essas exigências, poderá aplicar a metodologia de utilização de informação complementar Fonte de Recursos – FR. Isso fará com que os ativos financeiros sejam identificados e controlados para aplicação adequada, de acordo com a fonte de recursos com que estiverem vinculados.

Ainda não há padrão obrigatório estabelecido a nível de Federação para essa classificação, apesar da LRF e a Lei nº 4.326/64 exigirem o controle de recursos de forma identificada.

Porém, o MCASP apresenta uma tabela de aplicação facultativa que será usada para preenchimento e envio da MSC.

Dessa forma, são aplicáveis as seguintes codificações para fonte de recursos (IC – FR):

- **x.410 Recursos destinados ao RPPS – Plano Previdenciário;**
- **x.420 Recursos destinados ao RPPS – Plano Financeiro;**
- **x.430 Recursos destinados ao RPPS – Administração do RPPS;**

O primeiro dígito, indicado com "x", pode possuir os seguintes valores: 1 – Exercício Atual; ou 2 – Exercícios Anteriores

Analisando os relatórios do orçamento "Analítico da Receita por Fonte de Recurso" e "Analítico da Despesa por Fonte de Recurso" – Extraídos do Sistema E&L, foi possível observar que o RPPS utiliza a correta fonte de recursos, sendo elas: 1410 – Plano Previdenciário e 1430 – Administração do RPPS, **não havendo irregularidades.**

Vale mencionar que, a fonte 420 – Plano Financeiro, não é utilizada, tendo em vista que neste RPPS não houve segregação de massa.

2 – DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.13

Este ponto tem como objetivo: "Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro."



Consultando o "Movimento Financeiro" extraído do sistema E&L, por fonte de recurso, foi possível constatar que a cobertura de déficit financeiro para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada na fonte: 10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS, **não havendo irregularidades.**

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente análise tem por objetivo verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária, bem como verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro.

Foram analisados os Pontos de Controle 2.5.12 e 2.5.13 da IN 68/2020 do TCE-ES, **não havendo irregularidade.**

Sendo assim, apresentamos para ciência de V.Sa., bem como recomendamos que continue a observar os referidos pontos de controle.

Atenciosamente,

GUILHERME PAULINI
FACHETTI:14205176783

Assinado digitalmente
por GUILHERME
PAULINI
FACHETTI:14205176783
Data: 2021.12.08
14:00:03 -0300

GUILHERME PAULINI FACHETTI
Controlador - IPSJON
Portaria nº 044/2020.



Em 16/12/2021



Marcos Antônio do Nascimento
Diretor Presidente do IPSJON
Decreto nº 8.096/2021